



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.110 DE 18 DE OUTUBRO DE 1977

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, - por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando complementar as obras do Ginásio de Esportes de Palmital.

ELIOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a complementação do Ginásio de Esportes de Palmital, em terreno situado neste Município, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para o fim colinado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - Correndo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta Lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 18 de outubro de

1977.-

  
ELIOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -2-

Cont. Lei nº 1.110 de 18 de outubro de 1977

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, aos 18 de outubro de 1977.

SERGIO VAZ

Encarregado do Expediente